



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 28ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 053/2012, (Nº 041/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 415/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O PODER EXECUTIVO PROCEDA À DOAÇÃO DE IMÓVEIS MUNICIPAIS AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL VINCULADO AO PLANO DE INCENTIVO AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE AGOSTO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 055/2012, PROCESSO Nº 419/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO (VER. ZÉ DO NORTE) E OUTROS, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NÃO REGULARIZADA. (VIA DE USO PÚBLICO, NÃO REGULARIZADA, CONHECIDA COMO RUA PROJETADA, LOCALIZADA NO NÚCLEO HABITACIONAL JARDIM ANTÔNIO



**ITEM**

**1**



Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 415 / 2012

Diadema, 04 de julho de 2012

OF. ML. Nº 41 / 2012

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº:	<u>415 / 2012</u>
Início:	<u>05 / julho / 2012</u>
Término:	<u>01 / Setembro / 2012</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado:	<u>[Assinatura]</u>

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA..... / 20.....

.....  
PRESIDENTE

[Assinatura]

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o incluso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo proceder à doação de imóveis municipais ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR (Caixa Econômica Federal), objetivando a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

O Programa de Arrendamento Residencial (PAR) é promovido pelo Ministério das Cidades, tendo a CAIXA como agente executor e o FAR – Fundo de Arrendamento Residencial – como financiador. Foi criado para ajudar Municípios e Estados a atenderem à necessidade de moradia da população que recebe até 6 salários mínimos e que vive em centros urbanos.

O programa é desenvolvido em duas fases distintas. A primeira delas é a aquisição de imóvel e contratação de uma empresa privada do ramo da construção, responsável por construir as unidades habitacionais. Depois de prontas, as unidades são arrendadas com opção de compra do imóvel ao final do período contratado.

Desta forma, em função do Programa de Arrendamento Residencial (PAR), o Município de Diadema quer viabilizar a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social nos imóveis de propriedade da Municipalidade, vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, onde se pretende beneficiar cerca de 360 (trezentos e sessenta) famílias do Município de Diadema, visando o desenvolvimento das políticas habitacionais destinadas às famílias de baixa renda por meio de parcerias entre o Município de Diadema e a União, por intermédio do Ministério das Cidades e da Caixa Econômica Federal.

Como é notório o Programa Minha Casa, Minha Vida, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, foi instituído com o objetivo de criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias que residam em qualquer dos municípios brasileiros, com a intenção principal de auxiliar nas ações públicas de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

Dito programa possui recursos financiados pela Caixa Econômica Federal por meio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR -, do Fundo de Desenvolvimento Social da União e do Banco Nacional de Desenvolvimento social - BNDES -, instrumentos que igualmente foram constituídos para prestar apoio à execução a tais ações públicas.

RECEBUEMOS EM 04/07/2012 ÀS 10:00 HORAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 03
415/2012
P. 03/2012

Gabinete do Prefeito

Assim, nos imóveis a serem doados ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, serão edificados empreendimentos habitacionais para famílias de baixa renda, tendo por objetivo diminuir o déficit habitacional para as áreas especiais de interesse social – AEIS destinadas à implantação ambientalmente sustentável de empreendimentos habitacionais de interesse social – EHIS.

É importante salientar que os imóveis a serem doados não irão compor a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial. Ademais, a CEF estará impossibilitada de gravar qualquer espécie de ônus real ou garantia de débito de suas operações.

O projeto de lei tem o cuidado de prever a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Diadema, caso lhe seja dada outra destinação, e expressamente ressalva que o imóvel não integrará o ativo da Caixa, bem como, não responderá de nenhuma forma por qualquer obrigação da Instituição.

Por não haver previsão de uso para os imóveis a serem doados por parte dos órgãos municípios, a doação foi analisada sob o aspecto da conveniência e oportunidade e, tratando de proposta que atende ao interesse público, visa oportunizar acesso à moradia digna e à melhoria da qualidade das condições urbanas do Município de Diadema.

Ressalta-se que, no âmbito das diretrizes estabelecidas para a política municipal, a solução dos problemas sociais gerados pela falta de moradia consta como uma das metas a ser atingida, e a doação em tela é medida que não só guarda a devida observância aos princípios da oportunidade e conveniência, norteadores da Administração Pública, como também concorda com as ações de Governo.

Estas são senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivam no envio da presente propositura, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução n.º 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,

  
**MARIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 04/07/2012

Exmo. Sr.  
**Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
**DIADEMA- SP**

  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 053 / 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 415 / 2012

Fls.	04
	415 / 2012
	P. 100001

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 04 JULHO DE 2012

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº:	415 / 2012
Início:	05 / Julho / 2012
Término:	01 / Outubro / 2012
Prazo:	45 dias
<i>[Assinatura]</i>	
Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre autorização para que o Poder Executivo proceda à doação de imóveis Municipais ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR (Caixa Econômica Federal), objetivando a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao **Fundo de Arrendamento Residencial – FAR**, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR, imóveis de propriedade do Município de Diadema, constante das matrículas números 49.935 e 49.936, ambas do Livro nº 02 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema – SP, com a finalidade de viabilizar a execução de empreendimento habitacional de interesse social, vinculado ao plano de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, em cumprimento aos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.883 de julho de 2009, instituída em cumprimento à Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009, com as seguintes descrições:

**MATRÍCULA nº. 49.935: TERRENO** consistente no lote Área 02-A (dois-A), oriundo do desmembramento da Área 02, do desmembramento do terreno remanescente do Sítio dos Adãozinhos, ou ainda Sítio de Adão José Paes, parte do Sítio Casa Grande, no Bairro Piraporinha ou Adãos, neste distrito, município e comarca que se assim se descreve e confronta: inicia no ponto 12 localizado no alimento da travessa São Cosme; deste ponto segue pelo alinhamento da referida Travessa São Cosme, com azimute 298°19'58", numa distância de 80,60 metros até o ponto 13; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Pau do Café, com azimute de 217°30'06", numa distância 44,42 metros até o ponto 13ª; deste ponto deflete à esquerda e segue pelo azimute 127°30'59", numa distância de 79,54 metros até o ponto 12ª, confrontando com a Área 02-B; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute 37°30'06", numa distância de 57,26 metros até o ponto 12, onde teve início a presente descrição, confrontando com a Área 02-C, encerrando área de 4.043,52 metros quadrados.

**MATRÍCULA nº. 49.936: TERRENO** consistente no lote Área 02-B (dois-B), oriundo do desmembramento da Área 02, do desmembramento do terreno remanescente do Sítio dos Adãozinhos, ou ainda Sítio de Adão José Paes, parte do Sítio Casa Grande, no Bairro Piraporinha ou Adãos, neste distrito, município e comarca que se assim se descreve e confronta: inicia no ponto 12ª, localizado na divisa com as Áreas 02-A e 02-C; deste ponto segue com azimute 307°30'59", numa distância de 79,54 metros até o ponto 13-A; deste ponto deflete à esquerda e segue em azimute 217°30'06", numa distância de 15,83 metros até o ponto 14A, confrontando do ponto 13A ao ponto 14A com alinhamento da Rua Pau do Café; deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute 126°29'59", numa distância de 79,56 metros até o ponto 14ª1, confrontando com a Área 01; deste ponto deflete e segue com azimute 37°30'06", numa distância de 92,19 metros até o ponto 12A, onde teve início a presente descrição, confrontando com Área 02-C, encerrando área de 7.388,26 metros quadrados.

10



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis.	05
	415/2012
Protocolo	✓

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 04 JULHO DE 2012

**Art.2º** - A doação que trata o artigo anterior se dá com encargo, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município de Diadema, se o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, não realizar as seguintes condições:

I – Utilizar a área descrita no artigo anterior com finalidade de viabilizar a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social, vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, para construção de unidades habitacionais;

II – O prazo para cumprimento do encargo estabelecido no inciso anterior será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei.

**§1º** - A doação de que trata esta Lei produzirá seus efeitos legais após o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Diadema – SP.

**§2º** - As despesas decorrentes do registro de que trata o presente artigo ficarão a cargo do Fundo de Arrendamento Residencial (Caixa Econômica Federal).

**§3º** - O imóvel objeto da doação descrito e individualizado na presente lei será incorporado ao patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do §3º do art. 2º da Lei nº10.188 de 12 de fevereiro de 2001, e não se comunicam ao patrimônio desta observando-se ainda as demais restrições estabelecidas no referido dispositivo e que deverão constar enumerada e expressamente do título aquisitivo nos termos do §4º do art. 2º da Lei nº10.188/2001.

**Art.3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

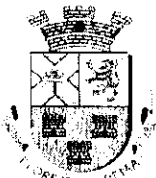
Diadema, 04 de julho de 2012

  
**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete  
do Prefeito, pelo  
Serviço de Expediente  
(GP-711).







Fls. 07  
415 / 2012  
 Protocolo L.

Proc. 7013/11  
104

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E  
 DESENVOLVIMENTO URBANO  
**ALVARÁ DE DESDOBRO**

Nº do  
 Alvará  
**63284**

Nº do  
 Processo  
**7013/11**

O Serviço de Análise e Aprovação, expede o presente Alvará para a Obra abaixo caracterizada:

Nome do Proprietário	Nº Inscrição Imobiliária
<b>Prefeitura do Município de Diadema</b>	<b>24.026.005.00</b>
Local do Imóvel	
<b>Rua Pau do Café</b>	
Loteamento	Lote
<b>Jd Casa Grande</b>	<b>Parte de Area</b>
	Quadra
	-

Endereço de correspondência:  
**Rua Pau do Café**

REGISTRO DE IMOVEIS DE DIADEMA  
 MICROFILMADO SOB Nº  
**12 02 44**

Responsável técnico:  
**Luiz Domingues de Castilho filho/Crea- 0600522188**

NATUREZA DA OBRA	ÁREA M2	VALIDADE
<b>Desdobro de lote:</b>		<b>Seis meses</b>
Área 2A	4.043,52	
Área 2B	7.388,26	
Área 2C	8.619,63	
<b>Total</b>	<b>20.051,41</b>	

Observação:

Diadema, 15 de março de 2012

Arq.º Luiz Domingues de Castilho Filho  
 Registro de Crea nº 0600522188

**ESTE ALVARÁ DEVE ESTAR SEMPRE NA OBRA JUNTAMENTE COM A PLANTA APROVADA PARA SER EXIBIDA À FISCALIZAÇÃO QUANDO SOLICITADO**

**\*\*CERTIDÃO DE VALOR VENAL DO IMÓVEL\*\***

Atendendo a requerimento do interessado, CERTIFICO, de ordem do chefe da Divisão de Tributos Imobiliários, que no Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura do Município de Diadema, constam os seguintes dados relativos ao imóvel identificado abaixo:

CONTRIBUINTE : MUNICIPIO DE DIADEMA

CNPJ/CPF: 465.232.470-00

ENDEREÇO: RUA PAU DO CAFÉ ,S/N

SITUAÇÃO: ATIVO

IRRO: SERRARIA

CEP:09961-040

CIDADE: DIADEMA

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 000002402631800 ÁREA TERRENO/FRAÇÃO IDEAL:20051,41 ÁREA CONSTRUÍDA: 0,00

VALOR VENAL TERRENO: 1.761.315,85

VALOR VENAL CONSTRUÇÃO: 0,00

VALOR VENAL IMÓVEL: 1.761.215,60

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

SITUAÇÃO: ATIVO

## CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL:

LOTEAMENTO: PARTE DE ÁREA OU PARTE GLEBA

QUADRA:

LOTE: AREA 2

DATA DE REFERÊNCIA :29/06/2012

DATA DE EXPEDIÇÃO : 29/06/2012

SERVIDOR / ASSINATURA

LUIS CARLOS FIEDLER JUNIOR

**ITEM**

**II**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 02
419/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 055 /12  
PROCESSO Nº 419 /12

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
12 07 2012  
PRESIDENTE

Dispõe sobre denominação de via pública não regularizada.

O Vereador JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1.996, a via de uso público, não regularizada, conhecida como Rua Projetada, localizada no Núcleo Habitacional Jardim Antônio Palombo, bairro Taboão, com o nome de PASSAGEM CARACOL.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, instalar a devida placa de identificação da via, devendo a mesma conter as seguintes informações:

- I – Denominação completa da via;
- II – Código de endereçamento postal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de julho de 2012.

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. MANOEL EDEVALDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls.	03
	419/2012
Protocolo	✓

JUSTIFICATIVA

O Núcleo Habitacional Jardim Antonio Palombo está implantado em área pública municipal e é composto por 17 famílias, oriundas da remoção necessária para abertura da Avenida Luiz Carlos Prestes.

Trata-se de Núcleo regularmente implantado pela Municipalidade, conforme demonstra planta dos arquivos do Serviço e Banco de dados da Prefeitura do Município.

O nome "Caracol", escolhido pelos moradores, faz alusão ao molusco bastante conhecido, simplesmente pelo fato de a passagem ter início na Avenida Prestes Maia, estender-se por pouco mais de 80,00 metros, e terminar na mesma Avenida.

A denominação, escolhida através de abaixo-assinado dos moradores, já vem sendo utilizada pela SANED, sendo que os demais concessionários aguardam a oficialização do nome da via para regularizarem o endereço de correspondência dos moradores.

Com a aprovação da presente propositura, os moradores poderão solicitar a numeração oficial e, principalmente, terão a definição do CEP, permitindo aos Correios entregar as cartas em cada residência.

Diadema, 04 de julho de 2012.

  
Ver.<sup>a</sup> IRENE DOS SANTOS

  
Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

  
Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

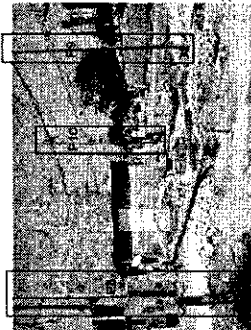
  
Ver. MANOEL EDILBERTO MARINHO  
(MANINHO)

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

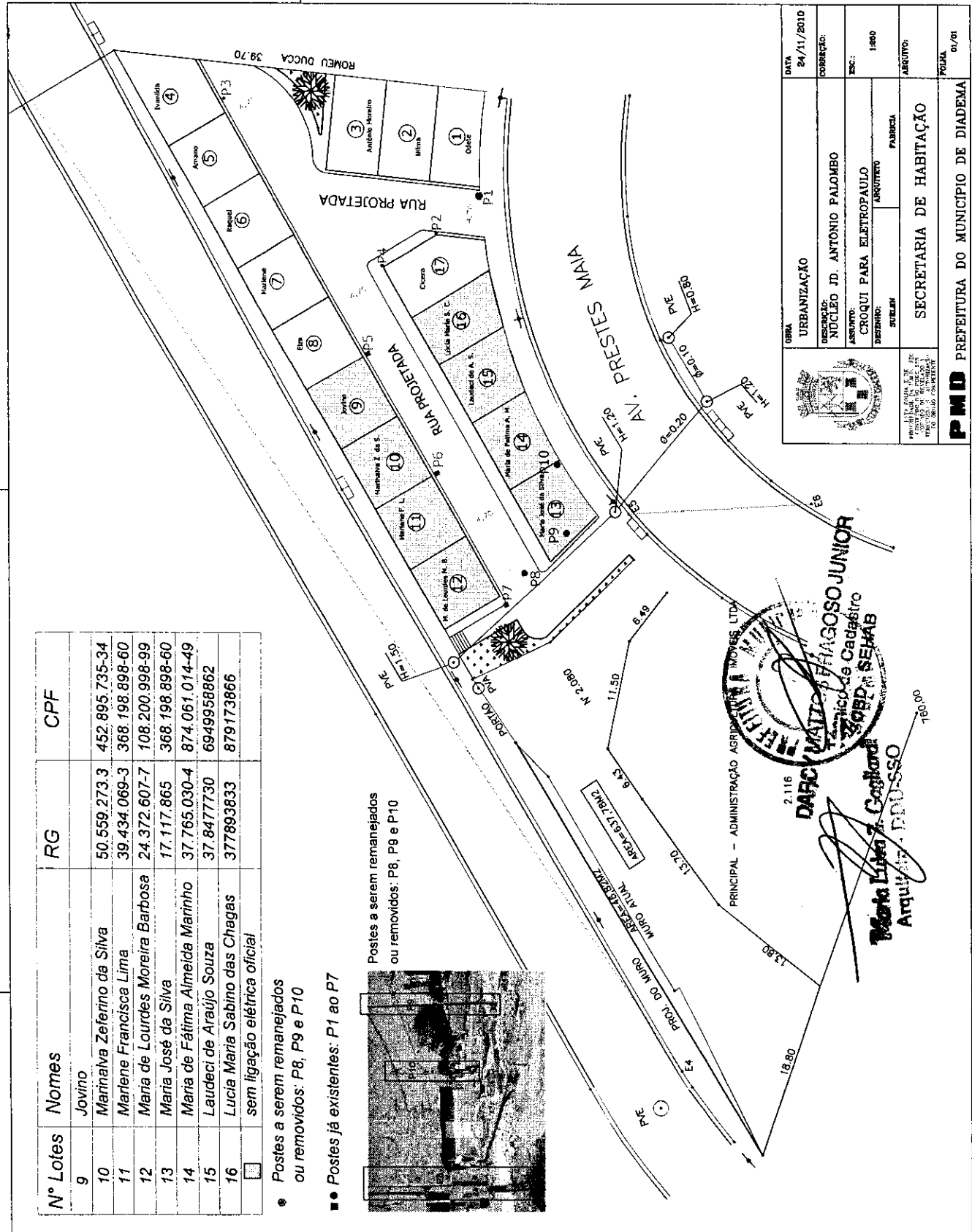
N° Lotes	Nomes	RG	CPF
9	Jovino		
10	Marinalva Zeferno da Silva	50.559.273-3	452.895.735-34
11	Marlene Francisca Lima	39.434.069-3	368.198.898-60
12	Maria de Lourdes Moreira Barbosa	24.372.607-7	108.200.998-99
13	Maria José da Silva	17.117.865	368.198.898-60
14	Maria de Fátima Almeida Marinho	37.765.030-4	874.061.014-49
15	Laudeci de Araújo Souza	37.8477730	6949958862
16	Lucia Maria Sabino das Chagas	377893833	879173866
	sem ligação elétrica oficial		

● Postes a serem remanejados ou removidos: P8, P9 e P10

■ Postes já existentes: P1 ao P7



Postes a serem remanejados ou removidos: P8, P9 e P10



URBANA	URBANIZAÇÃO	DATA	24/11/2010
INDICADOR:	NUCLEO ID. ANTONIO PALOMBO	CORREÇÃO:	
ASSUNTO:	CROQUI PARA ELETROPAULO	ESC:	1:800
DESENHO:	ARQUITETO	PROJETA:	
SETELA:	PUBLICADA	ARQUITO:	
SECRETARIA DE HABITAÇÃO		FOYJA:	01/01
PMD PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA			

PRINCIPAL - ADMINISTRAÇÃO AGRÍCOLA MOVEIS LTDA

2.116

**DARC MATTIAZOLI FIGUEROA JUNIOR**  
 Técnico de Cadastro  
 RPPM SEHAB

Maria Lúcia Gonçalves  
 Arquiteta - DDU-SSO

160,00



# ABAIXO ASSINADO



Fls.	05
	419/2012
Protocolo	2

Nós abaixo-assinados moradores do Loteamento Habitacional Antonio Palombo, localizado no Jardim das Nações - Diadema, vimos pelo presente expediente utilizar os vossos bons préstimos, por intermédio deste, com a finalidade de solicitarmos ao EXMO. SR. PREFEITO MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI que encaminhe junto ao setor competente, que seja feita a denominação da rua existente como PASSAGEM CARACOL.

Nome: Silvana Nunes da Souto  
End.: Avenida Prestes Maia RG: 15.217.259-2  
NO-2034 casa 02

Nome: Zaldomiro dos Souto  
End.: Avenida Prestes Maia RG: 35.230.799-2  
2034 casa 02

Nome: Yvair Zilda Santos  
End.: Avenida Prestes Maia RG: 423.975-20

Nome: Adriana Martins Gomes  
End.: Av. Prestes Maia 2034 PASA RG:

Nome: Luiz José da Silva  
End.: Av. Prestes Maia 2034 Casa 4 RG: 12.65.348

Nome: Luzari T de Figueira  
End.: Av. Prestes Maia 2034 Casa 4 RG: 42.263.536-01

Nome: Somilde Luiz da Silva  
End.: Av. Prestes Maia 2034 Casa 4 RG:

Nome: Somilde Maria da Conceição  
End.: Av. Prestes Maia 2034 Casa 4. RG:

Nome: Raquel PC Naseto  
End.: Av. Prestes Maia 2034 RG: 36.355.906-1  
casa - 06

Nome: Luiz M do Naseto  
End.: Av. Prestes Maia 2.034 RG: 37.595.219-6

Nome: Lauderci do Araújo  
End.: Prestes Maia 2034 casa 15 RG: 37.847.7730



# ABAIXO ASSINADO



Fis.	06
	419/2012
Protocolo	2

Nós abaixo-assinados moradores do Loteamento Habitacional Antonio Palombo, localizado no Jardim das Nações - Diadema, vimos pelo presente expediente utilizar os vossos bons préstimos, por intermédio deste, com a finalidade de solicitarmos ao EXMO. SR. PREFEITO MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI que encaminhe junto ao setor competente, que seja feita a denominação da rua existente como PASSAGEM CARACOL.

Nome: Morinalva Zilma da Silva  
 End.: Av. Prestes Maia 2034 Casa 10 RG: 50.559.273-3

Nome: Clara Maria Pereira de Melo  
 End.: AV. PRESTES MAIA - N: 2034-CASA 17 RG: 32.145.407-8

Nome: Márcia Leticia de Luma  
 End.: AV. PRESTES MAIA 2034 C-11 RG: 35434069-3

Nome: Maria de Lourdes Moreno  
 End.: Av. Prestes Maia 2034 G-12 RG: 24372607-7

Nome: Maria Jese da Silva  
 End.: Av. Prestes Maia 2034 Casa B RG: 17.117.865

Nome: FRAUCISCO HARRINHO  
 End.: PRESTES MAIA 2034 CASA 11 RG: 35.567243-1

Nome: \_\_\_\_\_  
 End.: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 End.: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 End.: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 End.: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 End.: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_





PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 055/12 - PROCESSO Nº 419/12

Apresentaram o Vereador JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de via pública não regularizada.

Pretendem os Autores denominar, apenas para fins cadastrais, a via de uso público, não regularizada, conhecida como Rua Projetada, localizada no Núcleo Habitacional Jardim Antônio Palombo, bairro Taboão, com o nome de PASSAGEM CARACOL.

A denominação, que já está sendo utilizada pela SANED, explica-se pelo fato de a via começar e terminar na Avenida Prestes Maia.

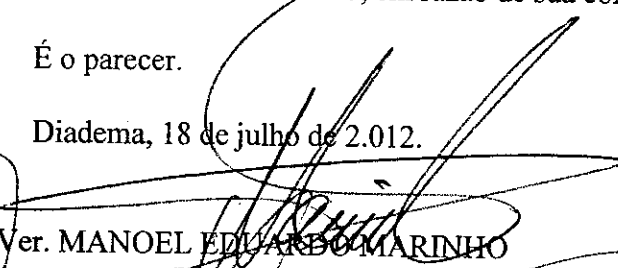
Com a oficialização da denominação da via, os moradores passarão a dispor de um código de endereçamento postal, o que possibilitará a entrega de correspondência e mercadorias.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 18 de julho de 2012.

  
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)  
Presidente

  
Ver. PASTOR EDMILSON  
Vice-Presidente

  
Ver. MILTON CAPEL  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	11
	419/2012
	Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 055/12 - PROCESSO Nº 419/12

Apresentaram o Vereador JOSÉ QUEIROZ NETO E OUTROS o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de via pública não regularizada.

Trata-se da Rua Projetada, localizada no Núcleo Habitacional Jardim Antônio Palombo, bairro Taboão, a qual pretende o Autor denominar como PASSAGEM CARACOL.

O Núcleo Habitacional Jardim Antônio Palombo está regularmente implantado, e o nome da via deve-se ao fato de a via começar e terminar na Avenida Prestes Maia.

A SANED já utiliza referida denominação e as demais concessionárias estão apenas aguardando sua oficialização, a qual, por outro lado, facilitará também a vida dos moradores, que passarão a contar com um código de endereçamento postal.

O código de endereçamento postal, por sua vez, possibilitará a entrega de correspondência e mercadorias.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 18 de julho de 2012.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. JOÃO PEDRO MERENDA  
Vice-Presidente

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA  
(CÉLIO BOI)  
Membro

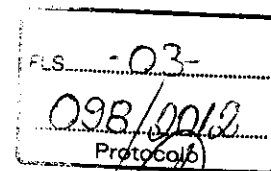
**ITEM**

**III**



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2012  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 098/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 1º DE MARÇO DE 2012

**DISPÕE** sobre alteração na Lei Complementar nº 301, de 16 de novembro de 2009, que institui a Política de Economia Popular e Solidária do Município de Diadema, estabelecendo princípios fundamentais, objetivos, ações, e dá providências correlatas.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** - Fica revogado o art. 20 da Lei Complementar nº 301, de 16 de novembro de 2009

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

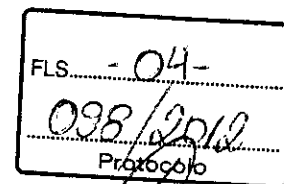
**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 1º de março de 2012

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

**Lei Complementar Nº 301/09, de 16/11/2009**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo: 106209  
Mensagem Legislativa: 5909  
Projeto: 1909  
Decreto Regulamentador: não consta



INSTITUI A POLÍTICA DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, ESTABELECENDO PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, OBJETIVOS, AÇÕES E DA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**Alterada por:**

L.C. 335/11

**LEI COMPLEMENTAR Nº 301, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009**

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2009)

(nº 059/2009, na origem)

Data de publicação: 19/11/2009

**INSTITUI** a Política de Economia Popular e Solidária do Município de Diadema, estabelecendo princípios fundamentais, objetivos, ações, e dá providências correlatas.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Fica instituída a Política de Economia Popular e Solidária do Município de Diadema, composta pelo “Programa Diadema + Solidária” e pelo “Comitê Municipal de Economia Popular e Solidária”, parte da estratégia de desenvolvimento sócio-econômico do Município de Diadema.

**Parágrafo Único** - A Política de Economia Popular e Solidária do Município de Diadema ficará a cargo do Departamento de Políticas de Trabalho e Economia Solidária (DETES), da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SEDET).

**Art. 2º** - Fazem parte da estratégia da Política de Economia Popular e Solidária, as seguintes ações:

- I. articulação e consolidação de parceria com a Administração Direta e Indireta das três esferas políticas, com outras instituições não-estatais de interesse público e universidades;
- II. articulação com o trabalho do Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda de Diadema;
- III. execução do Programa de Cooperativismo Solidário em Defesa do Trabalho das Mulheres;
- IV. formação continuada da equipe, interna e externa ao governo, que compõe a Política;
- V. realização de planejamento, monitoramento e avaliação;
- VI. formação do Fundo para o Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária;
- VII. criação da Incubadora Pública de Empreendimentos Populares e solidários (IPEPS);
- VIII. implantação do Comitê Municipal de Economia Popular e Solidária;

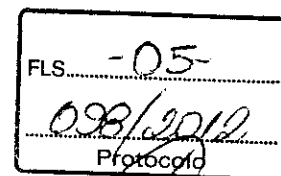
IX. articulação de outras iniciativas de Economia Popular e solidária no Município e na Região do ABCD.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se por Economia Popular o conjunto de atividades informais de produção ou prestação de serviços efetuadas coletivamente (e sob diferentes modalidades do trabalho associado) por grupos populares, principalmente no interior de bairros mais vulneráveis socialmente.

**Art. 4º** - Entende-se por Economia Solidária o conjunto de atividades econômicas (produção, prestação de serviço, consumo, poupança e crédito) que são organizadas e realizadas solidariamente (com base na igualdade de direitos e responsabilidades) por trabalhadores e trabalhadoras sob a forma coletiva e autogestionária da propriedade.

**Art. 5º** - Entende-se por Empreendimentos Populares e Solidários aqueles organizados sob a forma de cooperativas, associações, grupos comunitários para a geração de trabalho e renda, empresas que adotem o princípio da autogestão equitativa, redes solidárias e outros grupos populares que preencham os requisitos legais necessários à formalização da pessoa jurídica e que possuam as seguintes características:

- I. - serem organizações econômicas coletivas e supra familiares permanentes, compostas de trabalhadores urbanos;
- II. - serem os membros do empreendimento, proprietários do patrimônio, caso este exista;
- III. - serem empreendimentos organizados sob a forma de autogestão, garantindo a administração coletiva e soberana de suas atividades e da destinação dos seus resultados líquidos a todos os seus membros;
- IV. - terem adesão livre e voluntária dos seus membros;
- V. - desenvolverem cooperação com outros grupos e com empreendimentos da mesma natureza;
- VI. - buscarem a inserção comunitária, com a adoção de práticas democráticas e de cidadania;
- VII. - desenvolverem ações condizentes com a função social da empresa e a preservação do meio ambiente.



**Art. 6º** - Para os efeitos desta Lei Complementar, não serão considerados empreendimentos populares e solidários, aqueles cujo objeto social seja a intermediação de mão-de-obra ou qualquer outro cuja gestão e resultados não sejam compartilhados entre todos os seus membros.

**Art. 7º** - Entende-se por Incubação de Empreendimentos da Economia Popular e Solidária uma forma de assessoria temporária a grupos específicos para a criação, consolidação e fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários de natureza popular.

**Art. 8º** - Entende-se por Tecnologia Social o conjunto de processos, produtos e equipamentos, técnicas ou metodologias desenvolvidas na interação com a comunidade e que representem soluções de transformação social e econômica.

## CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E OBJETIVOS PRINCIPAIS

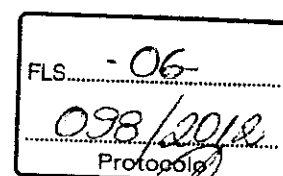
**Art. 9º** - São princípios fundamentais da Política de Economia Popular e Solidária do Município de Diadema:

- I. - o bem-estar e a justiça social;
- II. - o primado do trabalho com o controle do processo produtivo pelos trabalhadores;
- III. - a valorização da autogestão, da cooperação e da solidariedade;
- IV. - o desenvolvimento sustentável.

**Art. 10** - São objetivos principais da Política de Economia Popular e Solidária do Município de Diadema:

- I. - contribuir para a erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo as desigualdades sociais no Município de Diadema;
- II. - contribuir para o acesso dos cidadãos ao trabalho e à renda, como condição essencial para a inclusão e mobilidade sociais e para a melhoria da qualidade de vida;

- III. - fomentar o desenvolvimento de novos modelos sócio-produtivos coletivos e autogestionários, bem como a sua consolidação, estimulando inclusive o desenvolvimento de tecnologias adequadas a esses modelos;
- IV. - incentivar e apoiar a criação, o desenvolvimento, a consolidação, a sustentabilidade e a expansão de empreendimentos populares e solidários, organizados em cooperativas ou sob outras formas associativas compatíveis com os critérios fixados nesta Lei Complementar;
- V. - estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelo setor da Economia Popular e Solidária;
- VI. - fomentar a criação de redes de empreendimentos populares e solidários e de grupos sociais produtivos, assim como fortalecer as relações de intercâmbio e de cooperação entre os mesmos e os demais fatores econômicos e sociais do território onde estão inseridos;
- VII. - promover a intersetorialidade e a integração de ações do Poder Público Municipal que possam contribuir para a difusão dos princípios e objetivos estabelecidos nesta Lei complementar;
- VIII. - criar e dar efetividade a mecanismos institucionais que facilitem sua implementação.



### CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA

#### SEÇÃO I - PROGRAMA DIADEMA + SOLIDÁRIA

**Art. 11** - O “Programa Diadema + Solidária” abrange as atividades afins da Política de Economia Popular e Solidária e suas ações se darão por meio da criação da Incubadora Pública de Empreendimentos Populares e Solidários.

#### SUBSEÇÃO I - GESTÃO INTERNA

**Art. 12** - A articulação e consolidação de parceria com a Administração Direta e Indireta dos entes federativos, e com outras instituições não-estatais de interesse público – organizações não governamentais – ONG’s, organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, organismos multilaterais, entre outras – se dá com o intuito de cumprir com a execução da Política de Economia Popular e Solidária do Município de Diadema.

**Parágrafo Único** - A articulação de que trata o caput, deste artigo será efetivada com as Secretarias da Administração Direta e Indireta, responsáveis pelas políticas de assistência social e cidadania, segurança alimentar, gestão ambiental, qualificação profissional e educação.

**Art. 13** - A articulação com o Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda de Diadema fará com que a Política de Economia Popular e Solidária do Município de Diadema esteja de acordo com a Política Municipal de Trabalho e alcance um número maior de beneficiários.

**Art. 14** - A execução das atividades previstas no “Programa de Cooperativismo Solidário em Defesa do Trabalho das Mulheres” instituído pela Lei Municipal nº 2.837, de 22 de dezembro de 2008, deve fazer parte do programa instituído pela presente Lei Complementar.

**Art. 15** - A formação continuada da equipe, interna e externa ao governo municipal, que compõe a Política de Economia Popular e Solidária do Município de Diadema, deverá ser feita por meio da participação em grupos de trabalho, cursos, oficinas, seminários e atividades de intercâmbio entre gestores públicos.

**Art. 16** – A realização de planejamento, monitoramento e avaliação ficarão a cargo dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, incumbidos da execução da Política de Economia Popular e Solidária prevista nesta Lei Complementar, que deverão instituir indicadores e metodologias de análise, com vistas ao monitoramento, aperfeiçoamento da política pública e avaliação das ações, dos projetos e das atividades a serem implementados.

**Art. 17** - A Administração Direta destinará recursos em dotação específica ou através do Fundo de Fomento para o Desenvolvimento da Política de Economia Popular e Solidária do Município de Diadema.

FLS. .... - 07
098/2012
Protocolo

## SUBSEÇÃO II – INCUBADORA PÚBLICA DE EMPREENDIMENTOS POPULARES E

### SOLIDÁRIOS

**Art. 18** - A criação da Incubadora Pública de Empreendimentos Populares e Solidários, para realizar a incubação de grupos e empreendimentos, se dará por meio das seguintes atividades:

- I. - realização de estudos e pesquisas sobre o Município e a Economia Popular e Solidária que resultará em Base de Dados Quantitativos da Economia do Município, Mapa das Potencialidades Econômicas Locais e Regionais, Banco de Dados sobre Grupos Populares e Solidários e Diagnóstico da Economia Popular e Solidária em Diadema;
- II. - apoio à comercialização e ampliação do mercado que contarão com ações voltadas para o lado da oferta e da demanda, incluindo a realização de compras públicas de produtos e serviços realizados pelos beneficiários da Política de Economia Popular e Solidária, uma estratégia de fortalecimento do comércio justo e solidário e a melhoria nos processos de gestão e produção/prestação de serviço;
- III. - suporte para o acesso ao crédito e incentivo de práticas de finanças solidárias no município, que inicialmente podem ser realizadas em feiras até se expandirem para as comunidades mais vulneráveis sócio-economicamente;
- IV. - mapeamento das demandas de infraestrutura dos grupos e dos gargalos de produção com a finalidade de responder a esses desafios e contribuir para a viabilidade econômica dos grupos/empreendimentos;
- V. - divulgação e comunicação interna e externa aos grupos, inclusive do incentivo para a formação de redes de grupos/empreendimentos populares e solidários;
- VI. - fomento e incentivo no âmbito do desenvolvimento da Tecnologia Social por parte da equipe da IPEPS e pelos grupos e empreendimentos para a melhoria da gestão, produção/prestação de serviços e comercialização;
- VII. - incentivo e apoio para o aumento da escolaridade e realização de formação sócio-técnica continuada dos membros dos grupos e empreendimentos;
- VIII. - análise e proposição de mecanismos institucionais e legal-jurídicos para a adequada regulação das atividades dos Empreendimentos Populares e Solidários;
- IX. - apoio à recuperação e a reativação, a partir da autogestão, de empresas em risco de processo falimentar, massas falidas e parques produtivos ociosos.

### SUBSEÇÃO III – DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 19** - O “Programa Diadema + Solidária” visa atender aos cidadãos e aos grupos de cidadãos, com prioridade para aqueles que vivam em situação de vulnerabilidade social e que desejem se organizar em empreendimentos populares e solidários e/ou consolidar aqueles já constituídos, que sejam residentes e domiciliados ou sediados no Município de Diadema e que preencham os seguintes requisitos:

- I. - quando individualmente, em grupo ou empreendimento, estiverem cadastrados no “Programa Diadema + Solidário”, forem selecionados na forma a ser estabelecida em ato normativo próprio;
- II. - os integrantes dos grupos e empreendimentos deverão firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando estarem cientes e de acordo com as regras do “Programa Diadema + Solidário”.

### SEÇÃO II – COMITÊ MUNICIPAL DE ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA

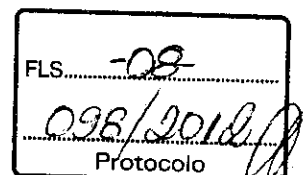
**Art. 20** - ~~Compete ao Comitê Municipal de Economia Popular e Solidária, como parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, as seguintes atribuições:~~

**Art. 20** – Compete ao Comitê Municipal de Economia Popular e Solidária, como parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, as seguintes atribuições: *(Redação dada pela Lei Complementar nº*



335/2011).

- I. zelar pelo cumprimento e implementação desta Lei Complementar;
- II. integrar políticas públicas;
- III. analisar e encaminhar sugestões ao órgão executor, para a implementação de projetos decorrentes desta Lei Complementar, além de acompanhá-los e fiscalizá-los em sua execução;
- IV. supervisionar e avaliar periodicamente as ações do programa instituído no art. 1º desta Lei Complementar.



### SEÇÃO III – CONVÊNIO COM OS EMPREENDIMENTOS DA ECONOMIA POPULAR E

#### SOLIDÁRIA

**Art. 21** - Fica o Município de Diadema autorizado, por intermédio de sua Administração Direta e Indireta, a estabelecer convênios e parcerias com os empreendimentos econômicos em incubação, atendidos pela Incubadora Pública de Empreendimentos Populares e Solidários de Diadema, para a implantação de políticas públicas.

§ 1º - Entende-se por período de incubação aquele necessário para que os empreendimentos econômicos inseridos na Incubadora Pública de Empreendimentos Populares e Solidários – IPEPS, atinjam a autosustentabilidade econômica e financeira.

§ 2º - O período de incubação será de 2 (dois) anos, prorrogável por mais 1 (um) ano, no fim do qual será considerada graduada ou excluída.

§ 3º - Somente poderão beneficiar-se das prerrogativas concedidas pela presente Lei Complementar aqueles empreendimentos econômicos em processo de incubação, conforme art. 18, desta Lei Complementar.

**Art. 22** - Fica permitida à Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a celebração ou realização de convênios, termos de parceria e cooperação técnica com entidades privadas ou públicas, nacionais, para viabilização, apoio, fomento e fortalecimento da IPEPS de Diadema.

**Art. 23** - Fica permitida à Administração Pública Municipal Direta e Indireta e aos entes públicos municipais dotados de personalidade jurídica, a cessão temporária dos espaços ou instalações públicas para que as cooperativas em incubação desenvolvam suas atividades, mediante permissão de uso.

**Art. 24** - Compete ao Departamento de Políticas de Trabalho e Economia Solidária da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SEDET), responsável pela Incubadora Pública de Empreendimentos Populares e Solidários – IPEPS, através de laudo semestral, indicar os empreendimentos econômicos em incubação e informar os empreendimentos graduados pela Incubadora desde o início.

**Parágrafo Único** - Os empreendimentos econômicos em incubação perderão os benefícios concedidos pela presente Lei Complementar quando terminar seu período de incubação, graduação, ou quando a Incubadora Pública de Empreendimentos Populares e Solidários – IPEPS, por meio de laudo do Departamento de Políticas de Trabalho e Economia Solidária, decidir pela exclusão desta, do processo de incubação.

**Art. 25** - A minuta de Convênio anexa é parte integrante da presente Lei.

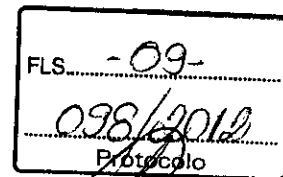
**Art. 26** - Fica a Administração Pública obrigada a enviar semestralmente à Câmara Municipal uma relação dos empreendimentos econômicos conveniados, da natureza dos convênios, bem como dos valores envolvidos.

**Art. 27** - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 28** – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de novembro de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI  
Prefeito Municipal.



## ANEXO I

### MINUTA

#### TERMO DE CONVÊNIO N.º...../.....

Aos ..... dias do mês de ..... de ....., o MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, Senhor ....., em razão da delegação de competência instituída pelo parágrafo primeiro do artigo 5º do Decreto nº 4849/1996, doravante designado "MUNICÍPIO", e de outro lado, ..... (nome da entidade), representada estatutariamente por ..... (identificação), a seguir denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** para as finalidades e nas condições a seguir explicitadas, a saber:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados para a execução de (discriminar o(s) projetos(s)), de acordo com o Plano de Trabalho, elaborado nos moldes da minuta que acompanha o presente.

#### CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Transferir à **ENTIDADE**, mensalmente ou conforme cronograma estipulado no Plano de Trabalho, os recursos financeiros definidos no presente Convênio;
2. Assessorar, orientar e fiscalizar, juntamente com as secretarias envolvidas, a implantação e o desenvolvimento do Plano de Trabalho, objeto do presente Convênio, inclusive indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaborados em parceria com a **ENTIDADE**;
3. Proceder, periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente Convênio, à avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas à concretização do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, nas disposições técnicas e financeiras estabelecidas nos quadros operativos, bem como sua prorrogação;
4. Desenvolver, diretamente ou em parceria, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais que atuam junto à população;
5. Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a **ENTIDADE**, sobre os custos do objeto ora Conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores do presente Convênio.

#### CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

1. A **ENTIDADE** deverá permitir ao **MUNICÍPIO**, através dos órgãos competentes, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste Convênio, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:
  - 1.1. Desenvolver as atividades e prestar o atendimento, conforme proposto no Plano de Trabalho;
  - 1.2. Viabilizar o acesso da população ao conteúdo das propostas de trabalho e aos serviços oferecidos, garantindo um atendimento de qualidade a quem dele se beneficiar;
  - 1.3. Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de

Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;

1.4. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** no desenvolvimento do objeto especificado na cláusula primeira deste Convênio e respectivo Plano de Trabalho;

1.5. Permitir assessoramento, orientação, fiscalização e participação do **MUNICÍPIO** na implantação e no desenvolvimento do Plano de Trabalho, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação;

1.6. Apresentar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;

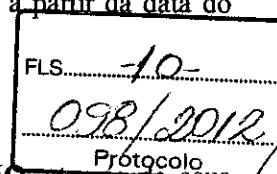
1.7. Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento do presente Convênio, sob pena de, perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na alínea anterior, ter suspensos os benefícios concedidos pela presente lei;

1.8. Manter a contabilidade e registro regulares, devidamente atualizados, à disposição dos agentes públicos nos locais da execução dos serviços, relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;

Obriga-se a **ENTIDADE**, nos casos de não utilização dos recursos para o fim pactuado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, devidamente atualizados com juros e correção monetária, a partir da data do seu repasse.

#### CLÁUSULA 4ª - DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio caberão ao **MUNICÍPIO**, através de seus órgãos pertinentes, respondendo pela **ENTIDADE** um representante previamente indicado e credenciado.



#### CLÁUSULA 5ª - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS E VALORES

O valor total estimado dos recursos financeiros a serem transferidos para a **ENTIDADE** é o que consta no Plano de Trabalho, sendo que, os repasses mensais deverão obedecer à definição no Plano de Trabalho, aprovados através de planilha de custos.

O repasse mensal ou parcela será efetivado sempre no décimo dia útil de cada mês subsequente ao da realização das atividades descritas no Plano de Trabalho, após a celebração deste instrumento, subordinada tal liberação à apresentação pela **ENTIDADE** da documentação referida na cláusula terceira, relativa à prestação de contas, acompanhada de relatório aprovado pelo **MUNICÍPIO** através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e do Titular da Pasta Municipal responsável pelo(s) programa(s) e projeto(s) em execução, avaliatório das atividades efetivamente desenvolvidas;

Os recursos transferidos à **ENTIDADE** serão obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais, devendo ser aplicados única e exclusivamente na execução do objeto pactuado.

A **ENTIDADE** computará, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio, aplicando-se exclusivamente para a consecução de seu objeto, bem como, quando da apresentação da prestação de contas, juntará demonstrativos das mesmas, através de extrato bancário, contendo o movimento diário sob pena de vir a ser compelida a repor ou restituir este numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizados até a data do efetivo depósito.

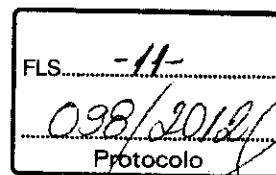
#### CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até....., podendo ser prorrogado (de acordo com o § 2º, do art. 21) mediante a lavratura de termo de prorrogação, precedidos da autorização da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e do Titular da Pasta Municipal responsável pelo(s) programa(s) e projeto(s) em execução.

O presente Convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia, precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, caberá à **ENTIDADE** apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e ao Titular da Pasta Municipal responsável pelo(s) programa(s), projeto(s) e serviço(s) em execução, no prazo de 30 (trinta) dias: Documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

Devolução ao **MUNICÍPIO** dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras, sendo que, neste caso, eventual omissão implicará na instauração de tomada de contas especial dos responsáveis, a ser providenciada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e do Titular da Pasta Municipal responsável pelo(s) programa(s), projeto(s) e serviço(s) em execução, nos moldes do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.



#### **CLÁUSULA 7ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

O **MUNICÍPIO** compromete-se, conjuntamente com a **ENTIDADE**, a ampliar os interesses e objetivos deste Convênio, buscando novas formas de cooperação e captação de auxílios com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outros órgãos públicos, que tenham, como escopo, os princípios deste instrumento.

#### **CLÁUSULA 8ª - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste Convênio.

E por estarem acordes, firmam o presente instrumento.

Diadema,

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

**ENTIDADE**

Testemunhas:

- 1.
- 2.